

Portaria n.º 15 402

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de tratador de animais, contratado, dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Moçambique na classe XVI da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 1 de Junho de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário do Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão hidrográfica de Angola e S. Tomé

Orçamento de receita e despesa para 1955

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 89.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1955»	1:200.000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento geral da província de Angola, nos termos do artigo 9.º, alínea b), n.º 2), do Decreto n.º 39 896, de 8 de Novembro de 1954, para 1955»	3:000.000\$00
Artigo 3.º «Dotação inscrita no orçamento da província de S. Tomé e Príncipe, nos termos do artigo 24.º, alínea b), do Decreto n.º 39 958, de 7 de Dezembro de 1954, para 1955»	350.000\$00
	<u>4:550.000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	1:600.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	1:550.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	1:400.000\$00
	<u>4:550.000\$00</u>

O Chefe da Missão Hidrográfica de Angola e S. Tomé, *Luciano Ferreira Bastos da Costa e Silva*, capitão-tenente engenheiro hidrógrafo.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 24 de Maio de 1955.— O Presidente, *João Carrington Simões da Costa*.

Aprovado.— Em 26 de Maio de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Subsecretário de Estado da Agricultura

Despacho

A intervenção da Federação Nacional dos Produtores de Trigo nas aquisições de centeio, milho e cevada tem dado à lavoura absoluta segurança na colocação desses cereais e a mecânica de preços estabelecida permite fazer as entregas àquele organismo na época de maior conveniência para o produtor.

Nestes termos, e não havendo necessidade de alterar o que se estabeleceu o ano passado, deverão aplicar-se às colheitas de 1955 as normas fixadas pelo despacho de 19 de Junho de 1954, publicado no *Diário do Governo* n.º 137, de 25 do mesmo mês.

Ministério da Economia, 24 de Maio de 1955.— O Subsecretário de Estado da Agricultura, *Domíngos Rosado Victoria Pires*.